

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – TERRA NOVA
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 156/2004

PARECER CEE/PE Nº 118/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/12/2004

*Autorizado pela Portaria SEDUC nº 1821 de 14/03/2005,
publicada no DOE em 16/03/2005.*

I – RELATÓRIO:

Através do requerimento protocolado neste Conselho em 29/09/04, a Prefeitura Municipal de Terra Nova, do seu Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação solicita autorização para funcionamento de classes de Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede Municipal.

Além do requerimento, equivocadamente dirigido ao Exmº. Sr. Secretário de Educação, constam do processo:

- ofício da Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Conselho Estadual de Educação, informando da dificuldade de habilitação adequada dos professores em face da inexistência de faculdade de formação de professores nos municípios próximos a Terra Nova.
- relação das escolas onde funcionarão as turmas de EJA, com as respectivas portarias de autorização.
- relatório de visitas de verificação prévia das seguintes escolas:
 - Escola Municipal Antônio Francisco Ribeiro
 - Escola Municipal Cassimiro Gonçalves Torres
 - Escola Municipal Engenheiro Francisco Hugo Carreiro de Barros
 - Escola Municipal João Sebastião da Silva
 - Escola Municipal José Cândido Martins
 - Escola Municipal José Victor Xavier
- proposta de Educação de Jovens e Adultos para as escolas municipais de Terra Nova
- relação do corpo docente com respectivas habilitações.
- regimento das escolas municipais de Terra Nova.

II – ANÁLISE:

O Município de Terra Nova, localizado no Sertão Central do Estado, apresenta, como de resto a grande maioria dos municípios interioranos, altos índices de analfabetismo. Com a implantação da Educação de Jovens e Adultos, propõe o município ampliar em 30% o atendimento escolar a essa clientela. A proposta apresentada traz algumas inovações interessantes que demonstram a compreensão que tem a Secretaria de Educação da especificidade da Educação de Adultos, particularmente na Zona Rural. Observa-se, por exemplo, que dentre as metas definidas pelo EJA há a preocupação de se incluir temas não-habituais nos cursos do ensino fundamental, como sejam: cooperativismo, orientação profissional para a zona rural, técnica de convivência com o meio e instalação de uma biblioteca em cada escola. Iniciativas, sem dúvida, muito louváveis.

Cabe esclarecer que, das seis escolas incluídas no processo, apenas a Escola Engenheiro Francisco Hugo Carreiro de Barros oferecerá 3ª e 4ª fases de EJA, as demais funcionarão apenas com 1ª e 2ª fases.

O curso, que está destinado a alunos maiores de 14 anos, está assim estruturado:

- 1ª fase – 1ª e 2ª séries do ensino fundamental
- 2ª fase – 3ª e 4ª séries do ensino fundamental
- 3ª fase – 5ª e 6ª séries do ensino fundamental
- 4ª fase – 7ª e 8ª séries do ensino fundamental

O horário de funcionamento previsto na proposta é de 18h30m às 22h30m. Embora esse horário atenda às exigências legais, chamamos a atenção dos dirigentes municipais para sua inadequação, uma vez que a clientela de curso noturno é, majoritariamente, formada por alunos trabalhadores que certamente terão reduzidas suas possibilidades de aprendizagem com um horário que se estende até as 22h30m. Duas alternativas talvez fossem mais adequadas: uma seria iniciar as aulas mais cedo, outra seria ampliar o número de dias letivos e reduzir o número de horas/aula. De qualquer sorte, o município é autônomo para definir os horários que melhor convierem aos alunos, desde que assegurada a carga horária prevista em lei, que é de 3.200 horas para o ensino fundamental.

Não está explicitado na proposta o número de alunos por turma. Convém lembrar, portanto, que, conforme a Resolução nº 03/2001 deste Conselho, o número de alunos por turma para as classes de EJA – Ensino Fundamental é de 25 alunos, no máximo.

No que tange à avaliação da aprendizagem, está previsto na proposta que seja diagnóstica para melhor classificar o aluno nas diversas fases do curso, além da avaliação somativa que será realizada bimestralmente. Também prevista a recuperação paralela.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DISCIPLINAS	FASES				C.H. TOTAL
	1ª (1ª e 2ª) séries	2ª (3ª e 4ª) séries	3ª 5ª e 6ª séries	4ª (7ª e 8ª) séries	
BASE NACIONAL COMUM					
LINGUA PORTUGUESA	X	X	240	240	480
ARTE	X	X	40	40	80
CIÊNCIAS	X	X	160	160	320
MATEMÁTICA	X	X	240	240	480
GEOGRAFIA	X	X	120	120	240
HISTÓRIA	X	X	120	120	240
PARTE DIVERSIFICADA					
LÍNG.ESTR.MOD.(INGLÊS)	-	-	80	80	160
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	800	800	1.000	1.000	3.600

- Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.

Cabe alertar a Secretaria Municipal de Educação para a ausência de Educação Física na matriz curricular, lembrando que, conforme recentes alterações na legislação (Lei nº 10.793, de 01/12/2003), Educação Física passa a ser oferta obrigatória, mesmo no curso noturno.

Quanto à habilitação do corpo docente, percebe-se que é precária a situação no município, o que é confirmado por ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, informando que a Faculdade mais próxima do município oferece curso de Letras e Pedagogia, razão por que nem todos os professores das 3ª e 4ª fases estão lecionando as disciplinas correspondentes à sua habilitação, no entanto todos têm curso superior. Essa é uma leitura lamentável, mas é um dado da realidade local que no nosso entender deve ser considerado, mesmo porque já é prevista em lei, autorização provisória, quando há inexistência de professores habilitados. Recomenda-se, tão somente, que os planos de capacitação docente também levem em conta essa questão.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que a proposta para Educação de Jovens e Adultos apresentada pelo Município de Terra Nova, através do processo 156/04, atende às normas legais vigentes, nada impedindo sua implantação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004.

LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

Alc.